



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 4958

De 28 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4204, de 04 de dezembro de 2019, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

**06.02.31901100000000147** – **12.361.0008.2.032**– **Ficha 218** – **R\$ 100.000,00**

**06.03.31901100000000146** – **12.365.0009.2.035**– **Ficha 243** – **R\$ 200.000,00**

**Total R\$**

**300.000,00**

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

**06.06.339030000000000757** – **12.362.0011.2.043** – **Ficha 280** – **R\$ 100.000,00**

**06.06.339039000000000757** – **12.362.0011.2.043** – **Ficha 281** – **R\$ 200.000,00**

**Total R\$**

**300.000,00**

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 28 de agosto de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que foram emitidos, até a presente data, os CERTIFICADOS DE REGISTRO CADASTRAIS – CRC para as seguintes empresas: ÁGUIA LICITAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 36.445.557/0001-83; ARC ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ Nº 20.515.147/0001-21; CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 03.293.694/0001-90; DANIEL ELIAS GARCIA, CPF Nº 910.192.149-53; HT CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 15.712.894/0001-10; KONSTRUTECK LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 20.682.549/0001-10; PATRICIA LINO DE SOUZA 35328742885, CNPJ Nº 29.732.854/0001-44; PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 32.105.443/0001-33; RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.606.896/0001-70; SICON ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 20.735.712/0001-66.

Orlandia, 01 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 4.959

De 28 de agosto de 2020.

“Restabelece o serviço de transporte intermunicipal de estudantes para a cidade de Ribeirão Preto, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando que as aulas nas instituições públicas e particulares de ensino técnico e superior das cidades da região se encontram suspensas em razão da disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

Considerando que o serviço de transporte intermunicipal de estudantes encontra-se suspenso pelo Decreto nº 4.917, de 5 de maio de 2020;

Considerando que, a partir de 24 de agosto de 2020, a UNAERP – Universidade de Ribeirão Preto retomou as aulas práticas de vários cursos técnicos e universitários, de forma que os alunos neles matriculados necessitam do serviço de transporte, porém em apenas alguns dias da semana;

Considerando que o custo do serviço de transporte para o Poder Público municipal mantém-se inalterado, independente do número de dias em que o aluno dele necessite e que, em razão de ser necessária a manutenção diária daquele serviço;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica restabelecido o serviço de transporte intermunicipal de estudantes para os usuários que estejam matriculados e frequentando cursos de nível técnico ou superior na UNAERP - Universidade de Ribeirão.

**Art. 2º.** Em razão da excepcionalidade do momento, onde os alunos frequentarão apenas as aulas práticas em alguns dias da semana, estes poderão optar, de acordo com a conveniência de cada um, pelo pagamento diário, como usuário avulso, ou mensal, como usuário contínuo, da tarifa pelo serviço de transporte universitário de estudantes vigente, na forma estabelecida pelo Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018, e alterações posteriores.

**Art. 3º.** Os usuários que já utilizaram o serviço de transporte intermunicipal de estudantes entre o dia 24 de agosto de 2020 e a data de entrada em vigência deste Decreto deverão recolher a tarifa correspondente até o dia 8 de setembro de 2020, sob pena de ser excluído como usuário do serviço.

**Art. 4º.** Eventuais dúvidas quanto à prestação do serviço e sua forma de cobrança serão dirimidas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 28 de agosto de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	<b>Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 003.169</b>
Contribuinte Notificado/Autuado		<b>MARIA IONICE ANDRADE MARIA</b>
Endereço Completo		Rua 02, nº 400 A OrLândia/SP
Inscrição Municipal	XXXX	CPF <b>058.994.528-97</b>
Mandado de Procedimento Fiscal nº		Período fiscalizado <b>12/8/2020</b>
<p><b>NOTIFICO</b> o contribuinte acima mencionado de que nesta data o autuo e constituído contra o mesmo o crédito tributário abaixo demonstrado, por ter a fiscalização constatado que o contribuinte em conformidade com o artigo 416 da LC 3607/2008 participou a qualquer título no depósito irregular com descarte de entulho em local em desacordo com a legislação vigente. Fato este apurado por fotos mediante denúncia via Protocolo 0006042/2020. Fiscalização realizada em conformidade com o decreto 3712/2008 Lei 3768/2010 em seu artigo 56.</p>		
<b>LOCAL DA AUTUAÇÃO E COMINAÇÃO LEGAL</b>	<b>LOCAL DA LAVRATURA:</b> Praça Coronel Orlando nº 600 <b>Data e Hora:</b> 01/09/2020 - 15:20h	
	<b>Dispositivo Legal Infringido</b>	<b>Descrição</b>  Artigo 239 inciso VI da Lc 3607/2008 .
<b>PENALIDADE</b>	Multa GRAVE – R\$ 1.689,68	
<p><b>RESUMO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO REALIZADAS E DAS INFRAÇÕES IDENTIFICADAS:</b> A fiscalização constatou na data de 12/08/2020, infração ao artigo 239, Inciso VI da LC 3607/2008, conforme especificado acima. A autuação foi enviada com aviso de recebimento, via Correios, e não sendo a autuado notificado por motivo de “MUDOU -SE”. Nos termos da legislação vigente, publicamos o presente para ciência, <b>INTIMANDO</b> a autuada a efetuar o recolhimento da multa aplicada, ou, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 20 dias contados da publicação, junto a Prefeitura municipal de OrLândia.</p>		
Fiscal Serviço  1/9/2020  Assinatura  Nome: FERNANDO ONUSIC  Matrícula: 2468	Declaro-me ciente deste termo do qual recebi cópia nesta data.  <div style="text-align: center;">           _____            / /            _____            Assinatura         </div> Nome:  CPF:	

1ª Via – Processo    2ª Via – Intimado    3ª Via – Fiscal Tributário